



UNICAMP

**FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**  
**Cidade Universitária "Zeferino Vaz"**

**R. Co. 226/2015**

**ASSUNTO:** Proposta CG e Diretoria de prazos e critérios para concessão de Licença Prêmio, Licença Sabática e Afastamentos de docentes acima 90 dias – aprovada CI – Resolução 22/2015

**INTERESSADO:** Faculdade de Engenharia Mecânica

**A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2015, **APROVOU** com uma abstenção, a Proposta das Coordenadorias de Graduação e da Diretoria de prazos e critérios para concessão de Licença Prêmio, Licença Sabática e Afastamentos de docentes acima 90 dias, conforme texto anexo.

Campinas, 23 de novembro de 2015.

**Prof. Dr. ANTONIO CARLOS BANNWART**

**Presidente da Congregação**

**Diretor**

## **Normativa Interna FEM nº 02/2015**

### **Resolução da Congregação para solicitações de liberação da carga didática por ocasião de Afastamentos, Licença Prêmio e Licença Sabática, igual ou acima de 90 dias dos docentes da FEM.**

1 – Os pedidos de Afastamento, Licença Prêmio e Licença Sabática igual ou acima de 90 dias deverão ser encaminhados pelo docente por escrito ao Chefe de Departamento.

2 – Os Departamentos deverão encaminhar por escrito às Coordenações de Graduação o correspondente plano de fruição de licenças e afastamentos de seus docentes, até o último dia útil de março, para fruição no segundo semestre do mesmo ano, e até o último dia útil de agosto, para fruição no primeiro semestre do ano seguinte, nos casos em que haja solicitação de dispensa da carga didática.

3 – Somente cada bloco de afastamento que tenha no mínimo três meses de duração nos meses letivos completos (março, abril, maio e junho para o primeiro semestre; e agosto, setembro, outubro e novembro para o segundo semestre) poderá dar direito à dispensa da carga didática do respectivo semestre letivo. O docente deverá indicar os respectivos meses em que estará afastado (meses iniciais ou finais do semestre letivo).

3.1 - Caso haja alteração posterior do período de fruição o docente poderá ter carga didática atribuída pelas Coordenações de Graduação.

4 – É de responsabilidade do Departamento a autorização dos pedidos de afastamentos previstos no item 1, observando-se o percentual de até 15% de docentes com liberação de carga didática por semestre.

5 – Na ocorrência de o Departamento encaminhar às Coordenações pedidos de fruição de licenças ou afastamentos fora do prazo estabelecido no item 2, ou que excedam o percentual máximo estabelecido no item 4, deverá o Departamento já indicar no plano o(s) nome(s) dos docentes substitutos.

6 – O Departamento deverá definir e divulgar a seus docentes os critérios e datas de solicitações para aprovações dos pedidos de fruição de licenças e afastamentos.

7 – Afastamentos com períodos menores que o previsto nesta Resolução ou que não impliquem em dispensa da carga didática poderão ser concedidos sem necessidade de constar do plano previsto no item 2, ficando o docente que irá se afastar e o Departamento responsáveis pela garantia do cumprimento da carga didática que está sob responsabilidade do referido docente.

8 – Esta Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2016.